



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Presidência

Processo n.º 157.161.0030/2024

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento de compra direta, apresentado pelo Diretor da Secretaria de Bens e Serviços, visando a locação de um imóvel, com área de 47,65m², situado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, n.º 224, Centro, no município de Taquarussu, para abrigar o Ponto de Inclusão Digital (PID), pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), conforme especificação contida no requerimento de compra n.º 157.682.098.0147/2024, para atendimento da Secretaria de Obras do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, fundamentado no art. 74, V, da Lei n.º 14.133/2021.

De acordo com o Termo de Referência e a justificativa apresentada, a locação objetiva a utilização do espaço para instalação do Ponto de Inclusão Digital, em atendimento ao princípio constitucional de amplo acesso à justiça aos cidadãos, em especial aos excluídos digitais que residem distante das sedes dos Fóruns (fls.44-48).

O pré-empenho da despesa foi anexado aos autos, em conformidade com o disposto no art. 60 da Lei n.º 4.320/64 (f.68).

Constam nos autos a informação da Secretaria de Estado da Administração acerca de não haver no acervo patrimonial do Estado, imóvel/espaço com as características requeridas disponível para ocupação no Município, em atendimento ao art. 74, V, § 5º, II (fls.4-9).

Com efeito, o pedido de compra direta tem fundamento legal no art. 74, V, da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

Verifica-se que a locação é necessária para promover a instalação do Ponto de Inclusão Digital



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Presidência

naquela localidade, atendendo à população de forma efetiva e simples.

Diante do exposto, estando demonstrada a necessidade da contratação, autorizo a emissão do empenho, eis que atendidos os requisitos legais, em favor de Adenilson Sanches Barbosa, nos termos do art. 74, V, da Lei n.º 14.133/2021.

À Secretaria de Finanças para as providências.

Campo Grande, 12 de julho de 2024.

Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Presidente